A

MAIA
SMAS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
DE ELETRICIDADE ÁGUA E SANEAMENTO

CADERNO ENCARGOS

OBJETO CONTRATUAL: **AQUISIÇÃO DE ANÉIS PLÁSTICOS DE DIÂMETRO 15 MM E DE DIVERSOS ACESSÓRIOS EM LATÃO, PARA INSTALAÇÃO DE CONTADORES DE ÁGUA, PELO PRAZO DE 3 ANOS**

PREÇO BASE DO PROCEDIMENTO: **37.000,00€ (TRINTA E SETE MIL EUROS)**

PROCEDIMENTO: **CONSULTA PRÉVIA, AO ABRIGO DA ALÍNEA C), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 20°, DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, NA SUA REDAÇÃO ATUAL**

NOVEMBRO 2022

ÍNDICE

1 - CLÁUSULAS GERAIS 3
Cláusula 1ª – Objeto 3
Cláusula 2ª – Contrato 3
Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato 3
Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor 3
Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica 3
Cláusula 6ª – Gestor do Contrato 4
Cláusula 7ª – Condições de pagamento 4
Cláusula 8ª – Penalidades contratuais 4
Cláusula 9ª – Força maior 5
Cláusula 10ª – Resolução por parte da entidade adjudicante 6
Cláusula 11ª – Resolução por parte do fornecedor 6
Cláusula 12ª – Resolução de litígios 6
Cláusula 13ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 6
Cláusula 14ª – Comunicações e notificações 6
Cláusula 15ª – Contagem de prazos 6
Cláusula 16ª – Avaliação de Desempenho 7
Cláusula 17ª – Dever de Sigilo 7
Cláusula 18ª – Proteção de Dados 7
Cláusula 19ª – Legislação aplicável 8
2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS TÉCNICAS 9
Cláusula 20ª – Objeto e quantidades 9
Cláusula 21ª- Características dos anéis 9
Cláusula 22ª – Composição e especificações técnicas dos kits de ligação 9
Cláusula 23ª – Condições de entrega 10

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

1 - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto

O presente Cadernos de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no seguimento do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o "**AQUISIÇÃO DE ANÉIS PLÁSTICOS DE DIÂMETRO 15 MM E DE DIVERSOS ACESSÓRIOS EM LATÃO, PARA INSTALAÇÃO DE CONTADORES DE ÁGUA, PELO PRAZO DE 3 ANOS**".

Cláusula 2ª – Contrato

1 - O contrato será constituído pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, se aplicável.

2 - O contrato integra ainda os elementos seguintes:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões ao Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) Os esclarecimentos prestados pelo adjudicatário sobre a sua proposta.

3 - **Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é** determinada pela ordem que aí são indicados.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

Para efeitos do ponto anterior, o prazo máximo é de **3 anos**, a contar da data da publicitação do contrato no Portal dos Contratos Públicos, acessível em www.basegov.pt., sem prejuízo das condições acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor

Sem prejuízo das obrigações constantes no capítulo IV - Aquisição de Bens Móveis, do Título II - Contratos Administrativos em Especial, da Parte III - Regime Substantivo dos Contratos Administrativos, do C.C.P., o fornecedor do bem compromete-se a dar atendimento adequado à satisfação das necessidades do adjudicante nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 5ª – Conformidade e garantia técnica

O fornecimento fica sujeita às exigências, prazos de garantia e demais obrigações legais, aplicáveis no âmbito de um contrato de aquisição de bens, nos termos do disposto no CCP bem como de outra legislação aplicável.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

Cláusula 6ª – Gestor do Contrato

1 - O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia designará o Gestor do Contrato que terá como função o acompanhamento permanente da execução do mesmo.

2 - Sempre que se verifiquem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, o Gestor do Contrato terá de comunica-los, de imediato, ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados da Maia, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que em cada caso se revelem adequadas.

Cláusula 7ª – Condições de pagamento

1 - A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da respetiva obrigação.

2 - A faturação a emitir deverá exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso** respetivo, cujas referências constarão nos documentos inerentes à Adjudicação, em cumprimento da legislação aplicável.

3 - Se a fatura não exibir o **n.º da Proposta de Cabimento** e o **n.º do Compromisso**, bem como da data de vencimento (30 dias), será devolvida para efeito de correção.

Cláusula 8ª – Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário, sem prejuízo do seu direito de rescindir o contrato, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

 a) Pelo incumprimento do prazo de entrega estabelecido será aplicada uma penalização de 1% do preço contratual, por cada semana de atraso;

 b) Pelo incumprimento das obrigações da garantia técnica e restantes obrigações, poderá ir até 20% do preço contratual.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária que poderá ir até 20% do preço contratual.

3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

4 - A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª – Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior nos termos do número anterior, nomeadamente, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedade em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedade dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultantes da força maior.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

Cláusula 10ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante simples declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 11ª – Resolução por parte do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 90 dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção da situação descrita no número anterior, em que poderá ser exercido mediante declaração ao contraente público, aplicando-se o disposto no n.º 4), do art.º 332.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12ª – Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual de qualquer das partes rege-se pelo disposto no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª – Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, conforme disposto no Código dos Contrato Públicos.

2 - Qualquer alteração deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 15ª – Contagem de prazos

1 - Os prazos previstos para a formação do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 470.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Os prazos previstos para a execução do contrato contam-se de acordo com o disposto no art.º 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

Cláusula 16ª – Avaliação de Desempenho

1 - O fornecedor fica sujeito a uma avaliação de desempenho no âmbito da Certificação do Sistema de Gestão da Qualidade dos Serviços Municipalizados da Maia, por forma a ser dado cumprimento ao especificado no referencial normativo NP EN ISO 9001:2015.

2 - O fornecedor é avaliado com base nos critérios seguintes: ***Qualidade, Prazos, Segurança, Ambiente e Disponibilidade.***

Cláusula 17ª – Dever de Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que tenha conhecimento em virtude da execução do contrato.

2 - A informação e documentação abrangidas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento, que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo a informação ou documentação que seja comprovadamente do domínio público ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da Lei ou de processo judicial.

Cláusula 18ª – Proteção de Dados

1 - O fornecedor, na qualidade de "entidade subcontratante" dos Serviços Municipalizados da Maia, sujeita-se ao cumprimento de todas as obrigações que sobre si recaem, nos termos da legislação em vigor em Portugal em matéria de privacidade e proteção de dados, nomeadamente a Lei n.º 67/98, de 26 de outubro e o Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, na execução de todas e quaisquer operações de tratamento de dados pessoais que deva levar a cabo no âmbito da prestação do serviço objeto do presente Contrato e exclusivamente no âmbito do mesmo.

2 - O fornecedor declara que não existe qualquer motivo que o impeça de cumprir escrupulosamente o estabelecido no número anterior e obriga-se:

a) A comunicar de forma detalhada aos Serviços Municipalizados da Maia qualquer circunstância que ocorra, durante a vigência do presente contrato, que o impeça de cumprir essas obrigações;

b) A disponibilizar aos Serviços Municipalizados da Maia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento da legislação referida no número anterior.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

3 - Os dados pessoais serão tratados pelo fornecedor em estrito cumprimento das instruções estabelecidas pelos Serviços Municipalizados da Maia, as quais poderão ser alteradas por estes, mediante envio ao fornecedor, por correio eletrónico ou qualquer outro meio, de documento escrito com as instruções atualizadas e a data da produção de efeitos.

4 - O fornecedor obriga-se a não transmitir os dados pessoais a terceiros, salvo se a transmissão for imposta por legislação vigente ou for consentida previamente pelos Serviços Municipalizados da Maia.

5 - O objeto de tratamento de dados traduz-se em obter conhecimento da identificação de trabalhadores.

6 - Os dados pessoais transmitidos ao fornecedor deverão ser eliminados por este no final da vigência do presente contrato.

7 - Os Serviços Municipalizados da Maia cumprirão, ainda, as obrigações que lhe caibam nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 19ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

2 - CLÁUSULAS ESPECIAIS TÉCNICAS

Cláusula 20ª – Objeto e quantidades

1 - Os materiais objeto do presente fornecimento destinam-se à instalação de contadores de água.

2 - Os materiais e respetivas quantidades estão descritos na tabela seguinte:

Material	Quantidad
Anéis de selagem plásticos para contadores DN 15	50.000
Kits ligação (latão) para contadores de água 15mm	4.000
Kits ligação (latão) para contadores de água 25mm	500
Kits ligação (latão) para contadores de água 40mm	50

Cláusula 21ª- Características dos anéis

Os anéis (selos de segurança) destinam-se à selagem de contadores de água de 15 mm de diâmetro, devendo possuir características seguintes:

a) Material: plástico;
b) Corpo em formato anelar com fecho inviolável;
c) Cor: azul.

Cláusula 22ª – Composição e especificações técnicas dos kits de ligação

Os kits de ligação para contadores de água devem cumprir os seguintes requisitos:

a) Material: latão conforme norma EN 12165;
b) Cada kit de ligação para contadores de água 15mm contém:
 i. 2 porcas ¾";
 ii. 2 casquilhos ½";
 iii. 2 anilhas vedação em borracha ¾";
c) Cada kit de ligação para contadores de água 25mm contém:
 i. 2 porcas 11/4;
 ii. 2 casquilhos 1";
 iii. 2 anilhas vedação em borracha 11/4".
d) Cada kit ligação para contadores de água 40mm contém:
 i. 2 porcas 2";
 ii. 2 casquilhos 11/2";
 iii. 2 anilhas vedação em borracha 2".

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt

Cláusula 23ª – Condições de entrega

Os bens objeto do presente procedimento deverão ser entregues nos Serviços Municipalizados da Maia, na sua totalidade, uma única vez, sendo transportados em cumprimento de todos os requisitos legais aplicáveis.

Maia, novembro de 2022

Rua Doutor Carlos Felgueiras, Apartado 1010, 4471-909 MAIA - Tel.: 22 943 08 00 - Fax: 22 941 21 55 - E-mail: smas-maia@smasmaia.pt